

pela Carta de Lei de 5 de Maio de 1838. — Pro-
curador Geral da Faz. N.º em 13 de Fevereiro de 1839
Trans. Aut. Terr. da F.º Fozas.

J. — 6 Maio — N.º 75.

Senhora. — A Carta de Lei de 7 de Abril de
1838 em conformid. com a Constituição do Estado
aprovou a receita pelo actual corrente anno economi-
co de 1837 a 1838, e igualmente a despesa pelo mes-
mo periodo. — Foi uma Lei annual, que abran-
geu uma época determinada, anterior e pos-
terior a sua publicação. — Não tendo pois por
verdadeiro principio o que = A Lei do Orçamento,
como qualquer outra, não pode produzir effito antes da sua
publicação = Quando a Lei é onerosa, ou penal,
ou vai affectar direitos legitimamente adquiridos, não
pode certamente produzir effitos antes da sua pu-
blicação, e é nisso que consiste a justiça do principio
da não retroactividade das Leis = „Apotele ul lex monetal,
prinsquam finiat,“ = Mas quando a Lei é benigna
quando seus effitos anteriores a publicação d'ella não
importam privações aprehensões, ou a commina-
ção de uma pena, não offende a omnipotencia
Legislativa negar a mesma Lei os outros effitos.
Como importa pois saber se as Companhias dos Thea-
tros N.ºs da Lisboa, que trabalhavam antes da re-
ferida Carta de Lei, tinham ou não direito fun-
dado em Lei para haverem o subsidio votado no
Orçamento, basta ute, depois de aprovado, para lhes
conferir aquelle direito. — Posto isto, concorda
com a ultima parte da Informacao do Conselho
Procurador Geral da Coroa, quanto a considerar

o Theatro Portuguez n'aquelle anno como representado
pelas companhias do Salitre e Rua dos Condes, e
ambas com elixirto ao subidio, com a declaracão
de se não poder entregar ao Supp. Francisco Lom-
bardi Pias, da parte que respeita a' Comp. do
Salitre, mais do que aque correspondet aos me-
ses de sua Duracão, sobre o que convirão es-
pecialmente ouvir o Inspector Geral. Quanto
as scripturas celebradas com Domingos Lom-
bardi em 21 de Jan. e com Emilio Pons em
12 de Fevereiro em cumprimento do Dec. de
12 de Outubro ultimo tenho a dizer que os sub-
sidios promettidos em relacão ao cor. anno
civil de 1839, se devem entender com a clausula
da approvacão das Cortes no Orçamento do cor-
rente anno economico de 1838 a 1839, e no futuro
de 1839 a 1840, em harmonia com o § 12 Art. 37 da
mesma Constituição. — Procur. Geral da
Faz. U. em 6 de Março de 1839. — Thom.
Antonio Fern. da Silva Torres.

C. 91.

26 Idto.

f. 15.

Leitura. — Examinando o Reg. do Terrino P. desta
Pde nos titulos 9. § 1.º, 10. § 1.º e 11. § 3.º e 4.º, citados e
analisados pelo Conacelho Procurador Geral da Pde
no seu respectivo officio de 12 de cor. tambem con-
cluo que não a' necessid. alguma de recorrer nem
ao Dec. de 16 de Jan. de 1837 nem a' Cort. de 15 de
Março de 1838, para se conhecer que a imposi-
cão dita da vendagem, não é devicta pelos ce-
ruas que effectivamente se não vendem no mesmo
Terrino, e que ahi da entrada para serem transportados